



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Palmas
Diretoria Administrativa

DA
Fls. 06
42

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 034/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

(Art. 40 da Lei nº 14.133/21)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE:

1.1 – Diretoria Geral.

2 – OBJETO:

2.1 – Contratação de serviços de Consultoria e Assessoria para Administração Pública Municipal através de escritório especializado em contabilidade pública de interesse dessa Câmara Municipal, conforme as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

3 – ORIGEM DOS RECURSOS:

3.1 - Recursos Próprios.

4 – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO:

4.1 – A presente contratação se justifica pela atual dificuldade dessa Câmara frente às inúmeras exigências oriundas das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, bem como aos diversos aspectos de cunho administrativo e de gestão que implicam direta ou indiretamente no encerramento das contas anuais dos ordenadores de despesas;

4.2 – Inicialmente cabe lembrar que estamos diante de serviços técnicos e profissionais de natureza específica e singular, não podendo considerar apenas como serviços gerais de contabilidade. Sabe-se que a “qualidade” dos serviços em questão é determinante, em grande parte das vezes, pela aprovação ou rejeição de Contas Anuais de ordenadores de despesas em geral. A orientação e supervisão técnica diária do profissional, especialista em contabilidade pública, são indispensáveis para atingir metas, resultados e índices constitucionais e legais bem como o cumprimento de diversas outras exigências legais impostas às entidades públicas.

4.3 – O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, o qual permite a contratação direta quando o serviço são técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

4.6 - Ante ao exposto, considerando que o caso em tela poderia enquadrar-se como Inexigibilidade, justificando-se opção pela Inexigibilidade de Licitação haja vista sua natureza, técnicos e singularidade de serviços, nos termos da Lei nº 14.133/21.

4.7 – A Estimativa de preço foi realizada com base na planilha de honorários mensais de Serviços Especializados de Contabilidade Pública a serem Aplicados nas contratações com os entes públicos municipais do Estado do Tocantins.

5 - QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Qtd	Un	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
1.	12	Serv.	Serviços de Consultoria e Assessoria para Administração Pública: • Coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos Técnicos Administrativos dentro de sua área de competência;	R\$15.636,74	R\$187.640,88

		• Desenvolver junto ao Órgão Câmara Municipal, suporte de avaliação, diagnóstico, proposta de soluções e acompanhamento da gestão orçamentária do exercício financeiro, buscando cumprimento das leis 4.320/64, 101/2000 e NBCAPS; • Criar condições e elaborar relatórios de informações gerenciais para a tomada de decisão ao Presidente do Poder Legislativo Municipal; • Efetuar acompanhamento da execução orçamentária para análise e avaliação do cumprimento das metas orçamentária e financeira; • Atendimento as exigências da prestação de contas eletrônica do tribunal de Contas do Estado do Tocantins; • Prestar consultoria nas áreas técnicas de: planejamento, tesouraria, finanças; Assessoria nas exigências legais na análise das peças de planejamento encaminhadas pelo Poder executivo (Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentaria Anual e abertura de créditos adicionais e especiais no Orçamento Anual; Acompanhamento da execução orçamentária e financeira em conformidade às diretrizes do Sistema do TCE/TO; • Analisar e prestar consultoria na elaboração de balanços, relatórios e anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e (Lei 101/2000) e Lei 4.320/64 e na prestação de contas anual junto ao TCE/TO; Análise e consultoria dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas devidas publicações legais; • Assessoria na elaboração dos demonstrativos bimestrais da gestão fiscal (LRF); Verificação, atualização e implantação das diretrizes e exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública-NBCASP: Auxílio na elaboração e envio do SICAP-CONTABIL, SICAP-AP; • Avaliação do cumprimento legal dos limites constitucionais dos gastos com pessoal e demais	DA Fls. 07 UP
--	--	--	---

		índices.			DA Fls. 08 yfr
--	--	----------	--	--	----------------------

6 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Funcional programática – Nome da ação	Natureza da despesa - Subitem	Fonte	Ficha	Valor
10.1000.01.122.8002.8401- Manutenção dos Serviços Administrativos	33.90.39 05.02	15000000	20230014	R\$187.640,88
TOTAL:				R\$187.640,88

7 - VALOR TOTAL POR EXTENSO:
7.1 – Cento e oitenta e sete mil seiscentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos.

8 - PRAZO PARA A ENTREGA/EXECUÇÃO:
8.1 – A execução do serviço iniciará após assinatura do contrato.

9 - LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO/INSTALAÇÃO:
9.1 – Câmara Municipal de Palmas, Quadra 104 Norte (ACNE 11), Av. LO 02, Conjunto 01, Lote 08-A, Palmas-TO, CEP: 77.006-022.

10 - CONDIÇÕES GERAIS:
10.1 – Especificado no Termo de Referência anexo aos autos.
10.2 - A Contratada deverá arcar com todos os tributos incidentes relativos aos serviços objeto deste termo de referência, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
10.3 - Comunicar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Palmas, qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução do objeto e prestar os esclarecimentos cabíveis.
10.4 - O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável.
10.5 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido.
10.6 - A Contratante reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se o objeto não estiver em conformidade com as especificações apresentadas nesta Solicitação de Compras de Bens e Serviços, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
10.7 - Será considerada, para fins de pagamento, a data do "atesto" certificando o recebimento definitivo do objeto por esta administração.
10.8 - O atesto na Nota Fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.
10.9 - Caso a Nota Fiscal seja devolvida por inexistência, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo "atesto".
10.10 - A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a entrega do objeto.
10.11 - A Contratada indicará na Nota Fiscal o nome do Banco, preferencialmente, Banco do Brasil, o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na Nota Fiscal e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.
10.12 - Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para esta Administração.
10.13 - Esta Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.14 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
10.15 - Conforme legislação no momento da liquidação da despesa, a Empresa deverá apresentar os documentos a seguir elencados, em plena validade: Certidão Negativa de Débitos do FGTS, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, Municipal e da Justiça do Trabalho,

demonstrando que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

10.16 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.17 - À Câmara Municipal de Palmas fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação do objeto, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência.

11 - RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO/SETOR SOLICITANTE DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Data: 01/02/23

Carimbo e Assinatura

Demétrius de Araújo Coutinho
Diretor Geral

12 - VALIDAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FINANCEIRA:

Data: 01/02/23

Carimbo e Assinatura

Abelão R. Pitor Beltra Neto
Assessor de Finanças
Matr. 3579

13 - VALIDAÇÃO DA DIRETORIA GERAL:

Data: 01/02/23

Carimbo e Assinatura

Demétrius de Araújo Coutinho
Diretor Geral

15 - ORDENADOR DE DESPESAS:

Declaro como Ordenador de Despesas, para os fins do art. 16, inciso II da LC nº. 101, de 4/5/2000, que a presente despesa tem adequação orçamentária, financeira e está compatível com o Plano Plurianual 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.

Data: 01/02/23

Ver. José de Lago Folha Filho
Presidente

Autorizo a despesa



TERMO DE REFERÊNCIA¹

1. OBJETO

Contratação de serviços de Consultoria e Assessoria para Administração Pública Municipal através de escritório especializado em contabilidade pública de interesse dessa Câmara Municipal, conforme as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria contábil, tendo em vista a natureza singular e especializada em Contabilidade e Administração Pública, além da complexidade dos conhecimentos exigidos para dar suporte preventivo às atividades rotineiras e contínuas considerando as constantes mudanças na Administração Pública, com edição de leis, regulamentos, decretos dentre outras; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa dentro de suas áreas de competência.

A contratação direta por inexigibilidade justifica-se, pois, o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses da Câmara Municipal de Palmas, posto que a notória especialização é verificada através de desempenho anterior, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação das necessidades do Poder Legislativo.

Assim, resta justificada a necessidade de contratação direta por inexigibilidade para prestar serviços de consultoria e assessoria Contábil e Administração Pública especializada, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outras Câmaras Municipais, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Pública, oficiando-se a VS PORTO, inscrita no CNPJ sob o nº 21.289.330/0001-19, para a

¹ Nos termos do inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.



prestação dos serviços, com profissionais capacitados, salvos de condutas que o desprestigiem ou desabone-os, pondo em questão a credibilidade e ética no mercado profissional, dando-se destaque ao fator confiança para a contratação. Todavia, não se trata, pois, de contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade técnica especializada sobre matérias de competência do Poder Legislativo local. Desse modo, comprova-se a inviabilidade de competição, por tratar-se de notória especialização, associado ao elemento subjetivo confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se, na verdade de decisão discricionária da administração pública, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados nesta peça. Assim, com vistas ao cumprimento das exigências legais previstas nas legislações federal, estadual e municipal, a necessidade de contratação direta para o objeto acima citado bem como, constatando que existe disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, conforme informação de disponibilidade orçamentária anexa a esse termo de referência solicita-se a contratação pelo período de 12(doze) meses.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa VS PORTO viabiliza os serviços contábeis, orçamentários e financeiros praticados pela Administração Pública, e tem como características:

Item	Descrição	UN.	QUANT.
------	-----------	-----	--------



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Palmas
Diretoria Administrativa



01	Serviços de Consultoria e Assessoria para Administração Pública: • Coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos Técnicos Administrativos dentro de sua área de competência; • Desenvolver junto ao Órgão Câmara Municipal, suporte de avaliação, diagnóstico, proposta de soluções e acompanhamento da gestão orçamentária do exercício financeiro, buscando cumprimento das leis 4.320/64, 101/2000 e NBCAPS; • Criar condições e elaborar relatórios de informações gerenciais para a tomada de decisão ao Presidente do Poder Legislativo Municipal; • Efetuar acompanhamento da execução orçamentária para análise e avaliação do cumprimento das metas orçamentária e financeira; • Atendimento as exigências da prestação de contas eletrônica do tribunal de Contas do Estado do Tocantins; • Prestar consultoria nas áreas técnicas de: planejamento, tesouraria, finanças; Assessoria nas exigências legais na análise das peças de planejamento encaminhadas pelo Poder executivo (Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e abertura de créditos adicionais e especiais no Orçamento Anual; Acompanhamento da execução orçamentária e financeira em	Serviço	12
----	--	---------	----



	conformidade às diretrizes do Sistema do TCE/TO; • Analisar e prestar consultoria na elaboração de balanços, relatórios e anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e (Lei 101/2000) e Lei 4.320/64 e na prestação de contas anual junto ao TCE/TO; Análise e consultoria dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas devidas publicações legais; • Assessoria na elaboração dos demonstrativos bimestrais da gestão fiscal (LRF); Verificação, atualização e implantação das diretrizes e exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública- NBCASP: Auxílio na elaboração e envio do SICAP-CONTABIL, SICAP-AP; • Avaliação do cumprimento legal dos limites constitucionais dos gastos com pessoal e demais índices.		
--	--	--	--

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão prestados remotamente, de forma ininterrupta, dias úteis, horário comercial, através de todos os meios de comunicação disponíveis (internet, telefone, outros), e presencialmente, na sede da Câmara Municipal de Palmas situada na Quadra 104 Norte (ACNE 11), Avenida LO 02, Conjunto 01, Lote 08-A, Plano Diretor Norte em Palmas-TO, CEP: 77.006-022, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h, na data e



horário a definir com a Diretoria Administrativa. Haverá prestação de serviços mediante visitas in loco, observada a necessidade do serviço.

5. ENQUADRAMENTO:

Artigo 73 da Lei nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e



publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho² busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, o qual permite a contratação direta quando o serviço são técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

². JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 347.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Palmas
Diretoria Administrativa



A presente contratação se justifica pela dificuldades dessa Câmara frente às inúmeras exigências oriundas das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, bem como aos diversos aspectos de cunho administrativo e de gestão que implicam direta ou indiretamente no encerramento das contas anuais dos ordenadores de despesas.

Inicialmente cabe lembrar que estamos diante de serviços técnicos e profissionais de natureza específica e singular, não podendo considerar apenas como serviços gerais de contabilidade. Isso porque, assim como ocorre em outras atividades profissionais, existem ramos de especialização em que profissionais se aprimoram para a prestação plena e específica de seus serviços profissionais. Como exemplo, temos os bacharéis em direito, os engenheiros, os médicos, enfim, uma infinidade de profissões que naturalmente se dividem em diversas outras especialidades para atender à demanda cada vez mais particular e precisa.

Nesse sentido, o TCE-TO, ainda em 2019, através da RESOLUÇÃO Nº 745/2019-PLENO do TCE-TO julgou procedente a contratação de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação. Nas palavras do Relator, Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES, em seu VOTO condutor da referida Resolução, temos a clara importância dada aos serviços profissionais em questão, em similaridade aos serviços de assessoria jurídica:

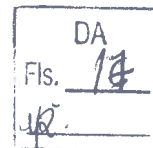
A Assessoria Contábil exerce atividade permanente a ser desenvolvida dentro da Administração, e não transitória, não podendo sofrer interrupção.

Destaco, que esta Corte de Contas entende ser possível a contratação de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação, por similitude à contratação de assessoria jurídica, como se vê a seguir nos termos da Resolução TCE/TO nº 599/2017 – Pleno, na qual se respondeu consulta formulada pelo Prefeito de Tocantínia no ano de 2017, quanto a contratação de serviços advocatícios.

Ressalto, que a Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - CAENG, no Parecer Técnico nº 226/2019, realizou pesquisa em outros Municípios e constatou que os preços contratados não estão superfaturados.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Palmas
Diretoria Administrativa



Posto isto, verifico que nos presentes autos a contratação direta de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação é possível nos termos da Resolução TCE/TO nº 599/2017 – Pleno, no exercício financeiro de 2019, mais ainda, os preços contratados pela Câmara de Brejinho de Nazaré, estão de acordo com o atual preço de mercado.

Por todo exposto, concordando com o posicionamento do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que este Tribunal de Contas adote as seguintes providências:

Conheça da presente Representação, eis que constatados os pressupostos de admissibilidade, com fundamento no art. 142-A, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, no mérito, julgue-a improcedente, visto que, a Resolução TCE/TO nº 599/2017 - Pleno possibilitou a contratação direta de serviços de assessoria contábil por meio de inexigibilidade de licitação, desde que respeitados os requisitos estabelecidos na Lei 8666/93;

Da mesma forma, a recente Lei Federal nº 14.039/2020, que abaixo destacamos, declarou que os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, para fins aplicação da inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/1993, ressaltando ainda mais o entendimento já afirmado pela Corte de Contas desde 2017 (Resolução TCE/TO nº 599/2017 – Pleno).

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25. ...

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

(NR)



Sabe-se que a “qualidade” dos serviços em questão é determinante, em grande parte das vezes, pela aprovação ou rejeição de Contas Anuais de ordenadores de despesas em geral. A orientação e supervisão técnica diária do profissional, especialista em contabilidade pública, são indispensáveis para atingir metas, resultados e índices constitucionais e legais bem como o cumprimento de diversas outras exigências legais impostas às entidades públicas.

Trata-se, por seu turno, de uma área técnica que vem avançando vertiginosamente ao longo dos últimos anos, com a evolução permanente das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, regidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e operacionalizadas pelos Tribunais de Contas com vistas à padronização dos registros e demonstrativos contábeis no âmbito internacional e, sobretudo, garantir a evidenciação de forma mais transparente e eficiente da gestão pública como um todo, responsável essa, pelo gerenciamento dos recursos públicos que movimentam todo o país.

Nesse sentido, basta acompanhar diariamente os julgados do Tribunal de Contas para ficar evidente a importância desse profissional e mais ainda, o quanto a falta de preparo e técnicas para o desempenho de tais funções, vêm, ao longo dos anos, impondo severas penalidades civis e pecuniárias aos gestores públicos em geral.

Isto posto, entendemos que a contratação direta da empresa VS PORTO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.289.330/0001-19, para prestação dos serviços técnicos profissionais e especializados em contabilidade pública, encontra-se amparada pela hipótese de inexigibilidade, contida no permissivo do inc. III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.



8. CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da fiscalização do Contrato os servidor(es) indicados pela Diretoria Administrativa.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

10.2 Efetuar o pagamento à contratada até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

10.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

10.4 Fornecer todas as informações e dados necessários para a execução dos trabalhos, bem como orientar de forma clara e objetiva os interesses da Contratante;

10.5 Disponibilizar acesso, aos usuários indicados pela Contratada, para os sistemas informatizados utilizados pela Câmara;

10.6 Fornecer, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

10.7 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



10.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.10. Zelar pelo cumprimento das obrigações da Contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;

10.11 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência e seus anexos;

10.12. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

10.13 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Os serviços devem ser prestados na sede da Câmara Municipal de Palmas, situado na Quadra 104 Norte (ACNE 11), Avenida LO 02, Conjunto 01, Lote 08-A, Plano Diretor Norte em Palmas-TO. Quando devidamente justificado, a Contratada poderá efetuar na sede da empresa contratada.

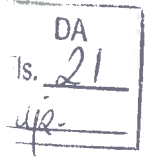
11.2. Os Serviços deverão ser executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h; porém, por conveniência da Contratante, poderão ser agendados para outros dias e horários.

11.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

11.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Palmas
Diretoria Administrativa



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.7. A Contratada deverá manter seu pessoal devidamente identificado.

11.8. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pelas normas do Ministério do Trabalho a seus funcionários e zelar pela sua correta utilização, assim como as ferramentas e instrumentos de medição necessários para a execução dos serviços.

11.9. Observar e fazer com que seus funcionários e/ou contratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, quando em serviço nas dependências da Contratante.

11.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

11.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

11.12. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Câmara Municipal de Palmas.

11.13. Responsabilizar-se por todas as assistências e providências cabíveis na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas ou causadores, durante toda a execução deste contrato, ainda que a ocorrência tenha ocorrido nas dependências da Câmara Municipal de Palmas.



11.14. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

11.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

11.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

11.22. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

11.23. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham ser causadas por seus empregados ou prepostos a Câmara Municipal de Palmas ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

11.24. Responder, civil, administrativamente e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do



patrimônio deste Poder Legislativo e/ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando-se, no prazo máximo de 48 horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s) independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.25. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da Câmara Municipal de Palmas, e vice-versa, por meios próprios e em outras situações onde se fizer necessária a execução dos serviços fora do horário de expediente normal.

11.26. Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

11.27. Fornecer os serviços em conformidade com o preço, o prazo e demais condições estipuladas no contrato e na proposta enviada.

11.28. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

11.29. Indicar endereço de correspondência eletrônica e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas pela Contratada.

11.30. Prestar todas as informações a Contratante sobre os equipamentos e sobre os serviços executados.

11.31. Permitir a fiscalização pela Contratante.

11.32. A qualidade da execução dos serviços deverá ser avaliada pelo servidor após a conclusão dos serviços.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao serviço prestado.

12.2. A contratada indicará na nota fiscal de serviços o nome do Banco, preferencialmente, Banco do Brasil, o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.



12.3. Conforme legislação no momento da liquidação da despesa, a Empresa deverá apresentar os documentos a seguir elencados, em plena validade: Certidão Negativa de Débitos do FGTS, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, Municipal e da Justiça do Trabalho, demonstrando que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

12.4. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal de serviços devidamente atestada pelo servidor responsável.

12.5. A Contratante reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal de serviços para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

12.6. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo do serviço por esta administração.

12.7. O atesto na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

12.8. Caso a nota fiscal de serviços seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”.

12.9. Havendo erro na nota fiscal de serviços ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para esta Administração.

12.10. Esta Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



12.12. À Câmara Municipal de Palmas fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência.

12.13. O órgão Contratante poderá realizar diligências para conferir a ocorrência alegada pela Contratada.

13. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço iniciará após assinatura do contrato.

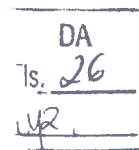
14. VALOR ESTIMADO

A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 187.640,88 (cento e oitenta e sete mil seiscientos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), os valores são baseado na planilha de honorários mensais de Serviços Especializados de Contabilidade Pública a serem Aplicados nas contratações com os entes públicos municipais do Estado do Tocantins.

O valor mensal da contratação é de R\$ 15.636,74 (quinze mil, seiscientos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos).

15. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) **Órgão:** 10
- b) **Unidade:** 1000
- c) **Função:** 01
- d) **Sub Função:** 122
- e) **Programa:** 8002
- f) **Fonte:** 15000000
- g) **Projeto Atividade:** 8401
- h) **Natureza:** 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- i) **Sub Natureza / Subelemento:** 05.02



j) FICHA: 20230014.

16- DA PROPOSTA

16.1 A proposta deve discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

16.2 Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

16.3 Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Município;

16.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

16.5 A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

17- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica.

Aprovo o presente termo de referência.

Diretor Geral

Demetrius de Araújo Coutinho
Diretor Geral

Diretora Administrativa

Marildia das Chagas Alves
Diretora Administrativa

Palmas, 01 de fevereiro de 2023.